



Em 23/04/02
LIDO

Assessoria de Planejamento

Projeto de Lei Complementar nº

PLC 1719/2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e (Vários Deputados)
seguida à CAF e CCJ.

Em 24/04/02

Aprova a inclusão de nota na planta SB-N,
CE 1/1, relativa à Região Administrativa do
Plano Piloto – RA-I.

Stámar Pinheiro
Chefe da Assessoria da Planância

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluída a nota 1 no desenho nº 21, de sigla SB-N, CE 1/1, relativa ao Setor Bancário Norte - SBN, Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, com a seguinte redação:

“Para os lotes 2,4,7,9,11,13,16 e 18, do Setor Bancário Norte – SBN, o número de pavimentos passa a ser definido pela altura máxima obrigatória da edificação, que é de 6,80 (seis metros e oitenta centímetros), contados a partir do nível superior da plataforma da Esplanada definida no item 7g da NGB. 134/88, excluindo cumeeira, caixa d’água e casa de máquinas, na forma já estabelecida para o Setor Bancário Sul – SBS, incluindo os Lotes III-A, III-B e III-C, na Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 134/88.”

Art. 2º - Ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação estabelecidos na Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 134/88.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RENICIA
CEPEL
GIM

J. COMAR

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1719/02
Fls. n.º 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO

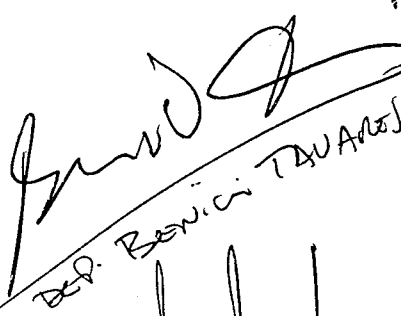
A presente proposição tem por escopo incluir dispositivo da Norma de Edificação e Gabarito – NGB 134/88 para o Setor Bancário Sul – SBS – Região Administrativa do Plano Piloto.

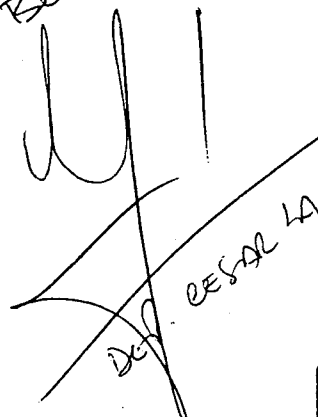
Nosso propósito é estender a inclusão dos lotes 2,4,7,9,11,13,16 e 18 na planta relativa SB-N, relativa ao Plano Piloto, uma vez que o Decreto nº 20.094/99, inclui somente os lotes 1,3,5,6,8,10,12,14, 17,19, e por uma questão de justiça estamos alterando o parâmetro em epígrafe, uma vez que irá beneficiar a comunidade.


Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital


Dep. Benício TAVARES


Dep. CESAR LACERDA


Dep. José EDMAR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1719/02
Fls. n.º 02 RITA